

CADERNO DE ENCARGOS

(art. 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DE:

“RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE DE VIEIROS”





I – Tipo de Procedimento

Procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c), do art. 19º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação, com convite a pelo menos três entidades, conforme previsto no nº 1 do art.º 112º do referido diploma.

II – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela.

III - Objeto do contrato

Reconstrução de muro de suporte de Vieiros.

Preço Base: 44.000,00 €

Prazo: 60 dias seguidos, incluindo sábados, Domingos e feriados.

Os concorrentes deverão ser titulares de **Alvará de Construção** emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo as seguintes autorizações:

a) A 1ª Subcategoria da 1ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

IV- Caução

Ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada não será exigida a prestação de uma caução (n.º 2, do art. 88º do CCP).

Proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do art. 88º do CCP).

V – Contrato

Será elaborado contrato de acordo com o art. 94º do Código dos Contratos Públicos.

VI – Modalidade de pagamento:

1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor da proposta apresentada, a qual não pode exceder **44.000,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar;

3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (após a apresentação da respetiva fatura);



4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização de obra, devendo incluir listagem dos materiais aplicados em cada edifício;

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles;

6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;

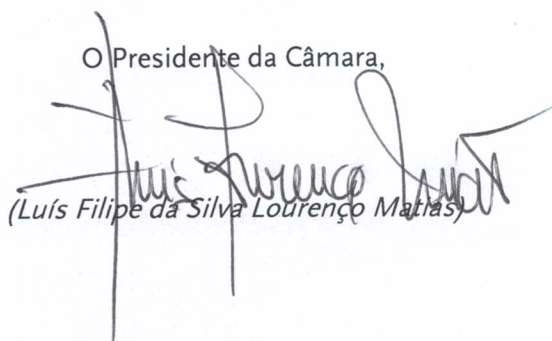
7 – O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

VII – Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços, de acordo com o art. 300º do Código dos Contratos Públicos.

Penela, 3 de março de 2020

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)